



RELATORIO ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de Material Clínico hospitalar e Laboratorial, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea-PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

A Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB, instituída através da Portaria nº 136/2024 de 01 de abril de 2024, do Exmo. Sr. Prefeito, reuniu-se, para proceder análise do Recurso Administrativo interposto pelo licitante **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com endereço Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala B, Araçatuba-SP, CNPJ. nº 31.499.939/0001-76, por intermédio de seu representante **WAGNER STANICHESKI**, portador do documento de identidade RG no 40.262.271-6 SSP/SP e do CPF no 351.626.258-33, representado pela Sra. procuradora **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI**, portadora do documento de identidade RG: 27.601.293-8 SSP/SP e CPF:277.277.558-50, com intenção de recurso registrado para os itens 14, na sessão do dia 29/05/2024 e enviado tempestivamente as razões de recurso via registro no portal www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 31/05/2024.

Não foram apresentadas contrarrazões.

A pregoeira definiu o Prazo de Recurso para 03/06/2024 - 18:00 e Contrarrazão 06/06/2024 - 18:00

I. ANÁLISE

Nos termos do item 11.7 do edital, os recursos e contrarrazão foram enviados tempestivamente, o qual transcrevemos:

“Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);

II - Ato de habilitação ou inhabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).”



De acordo com o art. 165, § 1º inciso I da Lei n. 14.133/2021, a pretensão de recorrer deve ser manifestada de forma imediata na sessão que declarou o vencedor do certame, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, conforme a seguir:

“Artigo. 165 – (...)

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17 desta Lei, da ata de julgamento;”*

O Recurso no Pregão Eletrônico está previsto no art. 165 da Lei n. 14.133/2021 e tem por fundamento, assim como todos os recursos administrativos, o direito de petição previsto na Constituição Federal, bem como o princípio do contraditório e da ampla defesa, ambos constantes do artigo 5º, incisos XXXIV e LV, respectivamente.

Atualmente a licitação em nosso país é regulamentada pela lei nº 14.133/2023 e a Lei nº 8.666/1993, sendo que esta última teve sua vigência inspirada até 30/12/2023, considerando que no dia 31 de março de 2023, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, editou a Medida Provisória nº 1.167, adiando, para 30 de dezembro de 2023, a substituição definitiva da Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Inicialmente coube a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação. Durante análise da peça impugnatória, observamos que foi apresentada com base fundamental na lei revogada n. 10.520/2022, Lei 8.666/93 e Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, portanto, a utilização de legislação revogada para fundamentar recurso administrativo de licitação implica no não conhecimento desta.



A definição da legislação aplicável é fundamental para estabelecer as regras e procedimentos que regerão o processo de licitação, bem como os direitos e obrigações das partes envolvidas, e esta licitação conforme consta no preâmbulo do edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024 é regida pela Lei n. 14.133/2021.

II-DECISÃO:

Decide esta Pregoeira e sua equipe, e em estrita conformidade com os princípios basilares da legalidade, igualdade, impessoalidade, e os demais princípios estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, não conhecer o recurso por sua fundamentação se basear em legislação revogada, divergente do Edital.

Encaminho a autoridade competente, a presente resposta na forma prevista no item 11 do edital, e art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Várzea – PB, 11 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
 **EDCLEIDE MEDEIROS DE SOUTO ROCHA**
Data: 11/06/2024 08:16:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDCLEIDE MEDEIROS DE SOUTO ROCHA
PREGOEIRA/PMV

Documento assinado digitalmente
 **EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA**
Data: 11/06/2024 09:32:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edjaneide P. Silva
Edja Consultoria e Assessoria EIRELI
Assessoria Técnica